



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.477 /94

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.230/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.230/91, de 04 de março de 1991, vigora a partir desta data, com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Os pontos descritos no artigo 4º da Lei nº 0996/85, de 09 de dezembro de 1985, terão as seguintes localizações:
Ponto nº 01 - Inalterado
Ponto nº 02 - lado esquerdo da Rua Estevão Alves Corrêa, Quadra 236, de frente ao portão da casa nº 1957, em direção a Avenida Dr Sabino.

Ponto nº 03 - Inalterado

Ponto nº 04 - Inalterado

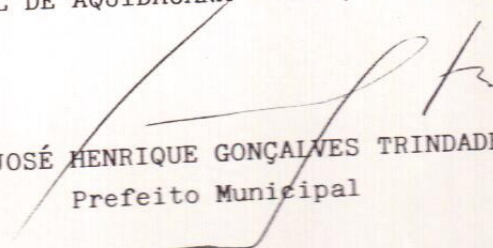
Ponto nº 05 - Inalterado

Ponto nº 06 - Inalterado

Ponto nº 07 - Inalterado

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 1º DE MARÇO DE 1994


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal